

CORESPONDÊNCIA INTERNA

CI - CORECON - PE N° 04/2016	DATA: 11 de novembro de 2016
De: Leonardo da Vinci Dantas de Lira Gerente Executivo CORECON-PE	Para: Ana Cláudia Arruda Laprovitera Presidente do CORECON-PE

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para fornecer a impressão do 5º Livro do Encontro Pernambucano de Economia promovido pelo Conselho Regional de Economia 3ª região - Pernambuco.

Senhora Presidente,

Tendo em vista a necessidade de impressão e diagramação do livro que reúne os 13 (treze) artigos do encontro de economistas, venho através desta, solicitar autorização para instauração de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para execução dos referidos serviços de impressão e diagramação dos exemplares para o Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.

Recife, 11 de novembro de 2016.



Econ. Leonardo da Vinci Dantas de Lira
Gerente Executivo CORECON - PE

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



DESPACHO

Providenciar processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para impressão e diagramação do Livro do V Enpecon promovido pelo Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.

Recife, 12 de novembro de 2016.


Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Presidente do Corecon-PE

Recife, Pernambuco, 12 de novembro de 2016. Por este ato, providenciar processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para impressão e diagramação do Livro do V Enpecon promovido pelo Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.



ORÇAMENTOS PRÉVIOS



Razão Social: Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco
Endereço: Rua do Riachuelo, nº 105, Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.050-400.
Telefones: 81 3221-2473 / 3222-0758 / 3039-8842"



HEROGRAFIND.GRÁFICALTDAEPP

CNPJ: 00.299.598/0001-61

Insc.Est.:582.387.414,110

Ribeirão Preto, 14 de Dezembro de 2016

De: Herograf / Carlos Roberto

Para: CORECON-PE

ORÇAMENTO

Diagramação de Livro V Encontro Pernambucano de Economia (V Enpecon)

Valor Total: R\$ 2.200,00

Prazo de entrega: A COMBINAR

Validade da Proposta: 30 dias



À

Conselho Regional de Economia 3ª Região – Pernambuco

Rua do Riachuelo, nº 105, Edifício Círculo Católico, Boa Vista
CEP 50.050-400

Recife-PE

Telefones: 81 3221-2473 / 3222-0758 / 3039-8842

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Diagramação do Livro : “ V ENCONTRO PERNAMBUCANO DE ECONOMIA (V ENPECOM)
			R\$ 2.380,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E

Condições de pagamento: 30 dias

Validade da proposta: 40 dias

Garantia: 3 meses

Ribeirao Preto, 04 de Dezembro de 2016.



GRÁFICA PARCERIA Com. de Prod. Gráficos Ltda.
C.N.P.J. 18.127.808/0001-08

GRÁFICA PARCERIA – Comércio de Produtos Gr
C.N.P.J. 18.127.808/0001-08
(016) 3011-1982
(016) 99155-3151
E-mail : jpereira@parceriagrafica.com.br

GRÁFICA PARCERIA – Comércio de Produtos Gráficos Ltda – I
Vila Tibério (016) 3011-1982 – www.parceriag



Proposta de Diagramação de Livro V ENPECON

À Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco

Rua Riachuelo, nro 150

Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife - PE

CEP: 50050-400

Prezados,

Segue proposta de diagramação de livro do V Encontro Pernambucano de Economia - V ENPECON.

Serviço: Diagramação dos artigos e imagens para o padrão do Livro do Encontro Pernambucano de Economia

Orçamento: R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fernando Pignata

Ribeirão Preto 27 de Novembro de 2016

Prezados Senhores,
É com prazer que submetemos à apreciação de V.sas. os nossos preços para os materiais abaixo discriminados.

Item	Quantidade	Descrição
1	300	<p>Livro IV Encontro Pernambucano de economia com 404 páginas .</p> <p>Formato Aberto: 310x215 mm Fechado: 155x215 mm Miolo Costura Normal Cola: HotMelt - Costurado Capa: (600x215) Impresso a 4x4 cores (ACMPxACMP). Papel Triplex Imune 250 gr/m². Laminação Fosca na frente, Vincado Miolo: 400 pag. Impresso a 1x1 cores (PxP). Papel POLÊN BOLD 90 gr/m².</p> <p>Frete: Rodoviário Recife/PE(300 unds). Arquivo fechado pelo cliente, sem emissão de provas. PRODUTO ORÇADO COMO IMUNE, SUJEITO A CONFIRMAÇÃO APÓS ANÁLISE DO CONTEÚDO E DA DISPONIBILIDADE DE PAPEL. O PREÇO ORÇADO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES.</p> <p style="text-align: right;">(267.741/1)</p> <p style="text-align: right;">Valor Unitário: 51,16667 Valor Total: 15.350,00</p>

Observações:

- Reservamo-nos o direito de faturar e entregar 10% a mais ou a menos da quantidade solicitada.
- Fica acordado entre as partes o prazo de entrega deste material. Este prazo começa a vigorar a partir da assinatura e entrega da prova de conferencia por parte do cliente.
- A Gráfica Santa Marta se reserva o direito de cancelamento do pedido, caso as informações cadastrais e crediticias não estejam de acordo com a sua política de credito.
- Esta proposta devidamente assinada caracteriza a aceitação e a transforma em PEDIDO DE VENDA.
- Questionamentos sobre a qualidade do material deverão ser feitos em até 3 meses após o recebimento da mercadoria.
- A Pré-Impressão desenvolvida pela Gráfica Santa Marta, dá ao cliente o direito de até 02(duas) provas para análise e aprovação do material. A partir da terceira prova será adicionado o valor referente as correções solicitadas.
- A editoração (tratamento) em imagens fornecidas (escaneadas) pelo cliente, terá valor adicional incluso, se informado posteriormente ao fechamento do pedido.
- Para emissão de provas, de arquivos fornecidos FECHADOS, será cobrado valor adicional de acordo com o número de provas solicitadas.

Impostos: **Isento**

Condição de Pagamento: **28 DIAS** - Validade da Proposta: **15 dias** - Entrega: **A combinar**

Atenciosamente

Aprovação do Cliente:

Gráfica Santa Marta Ltda

Data e Assinatura

Matriz - João Pessoa - PB
R. Hortêncio Ribeiro de Luna, 3333 - Distrito Industrial CEP: 58081-400
Tel: (83) 2106-2200 Fax: (83) 2106-2256
Cnpj: 09.098.419/0001-00
Insc. Estadual: 16.015.825-7 Insc. Municipal: 00.201-1

Filial - Recife - Pernambuco
Av. Rui Barbosa, 1363 Sl 212 e 214
Jaqueira - CEP: 52011-040
Tel: (81) 2122-9700 Fax: (81) 2122-9799

Abreu e Lim09/11/2016

À Agência RPA
At. Suzana Souza

Fone:

Fax:



BRASCOLOR
gráfica & editora

brascolor@brascolor.com

Av. Governador Eraldo Gueiros Leite, nº 03 Lote 13 A
CEP: 53520-800 | Distrito Industrial | Abreu e Lima/PE
www.brascolor.com | tel: 3366.9000

Prezado cliente,
Conforme solicitado, encaminhamos abaixo nossa Proposta Comercial:

Item(s) solicitado(s) do orçamento: **054148.**

054148.01 300 - Livro IV Encontro Pernambucano de economia

Obs.: Formato Fechado 15,5x21,5cm

Capa com orelha aberta 42x21,5cm a 4x4 cores em papel Triplex 250g com laminação fosca na parte externa.

Miolo: 400 págs a 1x1 cor em papel polém 80g

Acabamento: Lombada quadrada/Costura.

Unitário: R\$ 37,3937

Total: R\$ 11.218,11

Pgto: 30 dias

A Brascolor cumpre seu papel com o meio ambiente.

Em nosso processo de produção, utilizamos papéis certificados, provenientes de reflorestamento.

Pague suas compras com:



Pague no Débito sem juros ou parcelado no Crédito com acréscimo de apenas 4,8% de juros sobre o valor da proposta, em até 06 vezes.

- ✓ Validade da proposta: 10 dias.
- ✓ As quantidades poderão variar 5% para mais ou 5% para menos, que serão repassadas ao faturamento.
- ✓ A DATA DE ENTREGA estará vinculada a data de liberação das provas.
- ✓ A Brascolor reserva o direito de conferir o orçamento aprovado com os arquivos enviados e caso haja alguma divergência, será enviado novo orçamento.
- ✓ Na APROVAÇÃO DO SERVIÇO, A BRASCOLOR esta autorizada a emitir NF. e boleto bancário, solicitamos que seja enviado junto com a proposta aprovada DADOS para:
FATURAMENTO, E-MAIL PARA ENVIO DA NOTA FISCAL e LOCAL DE ENTREGA do material e das provas.

Atendente: Maria Betania Torre

Telefone: (81)99500-1995

Atenciosamente,

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados.

Brascolor Gráfica e Editora Ltda
CNPJ.

Agência RPA
CNPJ.

Recife, 20 de fevereiro de 2017

Ao: Sr. Fabio Jose Ferreira da Silva
Orçamento N°. 6353 (2)

Conforme solicitação, informamos valor ESTIMATIVO do orçamento para impressão do material abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	500	Livro V Encontro Pernambucano de Economia - 498 páginas, formato 16 ; miolo em papel offset 75 g/m ² , p&b; capa em tp 250 g/m ² , 4x0, laminação fosca/brilho; acabamento: colado e costurado.	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00

OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de entrega: A combinar
- b) Este orçamento está baseado em informações e/ou material fornecidas pelo cliente, estando sujeito a reajuste de preços quando do recebimento dos originais em desacordo com o mesmo.
- c) Validade do orçamento: 30 dias
- d) Caso o material venha diagramado e/ou revisado, o cliente deverá encaminhar um parecer técnico do profissional competente à EDUFPE.
- e) Forma de Pagamento: A combinar
- f) A EDUFPE NÃO SE RESPONSABILIZA POR ERROS DE ARQUIVOS, QUANDO O CLIENTE ENVIAR O ARQUIVO FECHADO.

Atenciosamente,
Profº Lourival Holanda
Diretor

Proc. n°: 04/2016

ORIGEM: CORECON-PE

DESTINO: Sr. Presidente do Conselho Regional de Economia

ASSUNTO: Contratação de empresa para impressão e diagramação do Livro do V ENPECON

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para diagramação e impressão do livro do V ENPECON, no qual reúne desde o ano de 2012 artigos com experiências específicas, os avanços tecnológicos e as possíveis soluções para os graves problemas econômicos sociais, importante ferramenta de incentivo a reflexão e fomento da discussão dos referidos problemas, trazendo um espaço de experiências entre professores, pesquisadores estudantes e profissionais do setor público e privado.

Serão confeccionados 500 (quinhentos) exemplares, que irão reunir temas importantes como a perspectiva do crescimento regional, emprego e políticas de inclusão social, desigualdade e desenvolvimento. Foi designado pela comissão organizadora um ranking dos melhores trabalhos e a coletânea, objeto deste processo, é o resultado desta seleção em 13 (treze) artigos.

Ressalta-se que à partir das fls. 04 constam aos orçamentos, devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, bem como a presente análise do objeto no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da

[Faint, illegible text, likely a stamp or signature area]



Proc. n°: 04/2016

ORIGEM: CORECON-PE

DESTINO: Sr. Presidente do Conselho Regional de Economia

ASSUNTO: Contratação de empresa para impressão e diagramação do Livro do V ENPECON

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para diagramação e impressão do livro do V ENPECON, no qual reúne desde o ano de 2012 artigos com experiências específicas, os avanços tecnológicos e as possíveis soluções para os graves problemas econômicos sociais, importante ferramenta de incentivo a reflexão e fomento da discussão dos referidos problemas, trazendo um espaço de experiências entre professores, pesquisadores estudantes e profissionais do setor público e privado.

Serão confeccionados 500 (quinhentos) exemplares, que irão reunir temas importantes como a perspectiva do crescimento regional, emprego e políticas de inclusão social, desigualdade e desenvolvimento. Foi designado pela comissão organizadora um ranking dos melhores trabalhos e a coletânea, objeto deste processo, é o resultado desta seleção em 13 (treze) artigos.

Ressalta-se que à partir das fls. 04 constam aos orçamentos, devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, bem como a presente análise do objeto no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida

justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo, tendo as Empresas HEROGRAF e editora UFRPE, apresentado preços eminentemente mais vantajosos pelo oferecimento dos serviços acima descritos.

A prestação de serviço disponibilizado pelas empresas supracitadas é compatível e apresenta diferenças importantes a influenciar na escolha no que tange ao melhor custo benefício do serviço para atender ao CORECON-PE em observância ao princípio da economicidade na Administração Pública, bem como a efetiva satisfação do objeto especificado, não sendo a avaliação vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

Buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta assessoria solicitou às empresas HEROGRAF, PARCERIA GRÁFICA e FRM Sistemas e Serviços orçamentos para a diagramação do Livro. A empresa HEROGRAF orçou a diagramação em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a Parceria Gráfica R\$ em 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) e a FRM Sistemas e Serviços a monta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No que tange à impressão, foram orçadas as empresas GRÁFICA SANTA MARIA, BRASCOLOR (gráfica e editora) e a editora UFPE (Universidade Federal de Pernambuco). A Gráfica Santa Maria orçou em R\$ 51,16 (cinquenta e um reais e dezesseis centavos), enquanto que a BRASCOLOR cobrou R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) e a editora UFPE ofereceu a melhor proposta na monta de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada exemplar.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).”

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único,

*inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço e, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foram:

- **HEROGRAF** - Rua Padre Anchieta nº 1030, Vila Tibério, Ribeirão Preto -SP, CEP: 14.050-140, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.598/0001-61
- **EDITORA UFPE** - Av. Acadêmico Hélio Ramos, nº 20 - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50740-530, inscrito no CNPJ sob o nº 24.134.488/0011-80

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do atual Presidente deste Conselho optar pela contratação ou não, ante a análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Recife, 31 de maio de 2017.

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE